

abrir créditos adicionais dentro dos recursos disponíveis citados no artigo 43 parágrafo primeiro itens I, II e III da lei federal nº 4.320/64

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
11 de Agosto de 1988

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 596/88 de 15.09.88

Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de vencimento aos funcionários públicos municipais estatutários de Piracema - Mg.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 80% (oitenta por cento) aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, exceto ao magistério municipal, a partir de 1º/09/88.

Artigo 2º: Ao magistério municipal será concedido 10% (dez por cento) do vencimento a título

de gratificação nas folhas de pagamento das Professoras em atividade, exceto as aposentadas ou as que virem a aposentar.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de setembro de 1988

Adilson Washington Guco
Prefeito Municipal

Lei nº 597/88 de 17.10.88

"Isenta pagamento de calçamento

A câmara Municipal de Piracema por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de qualquer pagamento os moradores das ruas Públicas desta cidade onde a Prefeitura executou "Obras de calçamento no período de 1984 a 1988.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de outubro de 1988

Adilson Washington Guco
Prefeito Municipal